

REVOGADO

PORTARIA N. 2 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta a atuação dos docentes visitantes, pesquisadores externos, coautores e coorientadores nas atividades da Pós-Graduação da Enfam.

O COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pela Portaria Enfam n. 12 de 4 de setembro de 2020 e demais normativos da Enfam,

RESOLVE:

Art. 1º Podem atuar como docentes visitantes, pesquisadores externos, coautores ou coorientadores nas atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação da Enfam:

- I - magistrados brasileiros de qualquer grau de jurisdição;
- II - servidores do Poder Judiciário;
- III - professores que possuam pesquisa pertinente à Área de Concentração do Programa e tenham formação em área diferente da do Direito;
- IV - profissionais da área do direito com dedicação exclusiva à:
 - I. academia;
 - II. atividade de natureza pública;
 - III. atividade voluntária (*pro bono*);
- V - pesquisadores estrangeiros.

§ 1º Cabe à coordenação acadêmica dos cursos de pós-graduação a autorização para contratação de formadores nos termos do *caput*, após análise da justificativa apresentada pelo organizador da ação educacional ou disciplina, conforme formulário próprio.

§ 2º Excepcionalmente e com autorização expressa da Coordenação-Geral do Programa, será autorizada a participação, como docente, pesquisador, coautor de publicação intelectual fruto de ação do Programa ou coorientador, formador que não preencha os requisitos do *caput*, desde que devidamente comprovada sua imprescindibilidade para a ação educacional específica.

Art. 2º A contratação e retribuição dos docentes e coorientadores seguirá o previsto na [Resolução Enfam n. 1/2017](#) e alterações.

Superior Tribunal de Justiça

§ 1º A remuneração dos pesquisadores externos seguirá regulamentação específica e será vinculada ao aceite do produto da pesquisa realizada dentro do Programa.

§ 2º Nas ações do Programa que exigem simultaneamente mais de um docente, se for evidenciada a necessidade de atuação conjunta de formador magistrado com formador de outra área de conhecimento que não seja a jurídica, a carga-horária, para fins de remuneração, será equivalente a 0,75 para cada um deles, quando cabível. Caso contrário, a remuneração caberá a apenas um deles.

§ 3º A atividade de coorientação remunerada implicará a necessidade de o coorientador participar de, pelo menos, uma reunião de grupo de pesquisa por mês, coordenando-a.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ANTONIO HERMAN BENJAMIN

Coordenador-Geral